

DECRETO Nº 188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 97, II da Lei Orgânica Municipal e estabelece normas para a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Águas de Chapecó.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, decreta:

DECRETA:

Art. 1º Os bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Águas de Chapecó, poderão ser objeto de alienação por venda, transferência, doação ou permuta, na forma estabelecida neste Decreto:

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se:

I – Venda: procedimento realizado por meio de leilão;

II – Transferência: procedimento decorrente de entendimento prévio entre os órgãos interessados da administração pública municipal, mediante a existência de bens disponíveis, realizado por meio de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelas autoridades gestoras dos órgãos envolvidos;

III – Doação: procedimento realizado por meio de edital de chamamento público;

IV – Permuta: procedimento no qual as partes envolvidas entregam e recebem bens entre si que, não necessariamente, têm o mesmo valor, podendo ser convencionado que a parte que receber um bem de valor inferior receberá alguma contrapartida.

§ 2º A alienação dos bens declarados inservíveis está subordinada à existência de interesse público e dependerá de avaliação prévia e licitação, se for o caso, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se bens móveis inservíveis os seguintes:

I – Excedentes: em perfeitas condições de uso, mas não aproveitados;

II – Obsoletos ou ociosos: bens em condições de uso, porém inutilizados devido à perda de utilidade, desatualização, ou inadequação às necessidades para as quais foram adquiridos;

III – Antieconômicos: bens cuja manutenção é excessivamente onerosa ou apresenta rendimento precário devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – Irrecuperáveis: bens sem possibilidade de conserto por ausência de peças no mercado ou economicamente inviáveis para recuperação.

Art. 3º A alienação por venda será realizada por meio de licitação, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º Havendo interesse da administração pública direta municipal nos bens móveis inservíveis mencionados no art. 2º, o Município adotará o procedimento de transferência.

Art. 5º A alienação mediante permuta será realizada exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, de quaisquer esferas.

Art. 6º A inservibilidade dos bens será declarada pela Comissão de Inventário e Patrimônio, mediante processo regular conduzido pelo Setor de Patrimônio e Almoarifado.

Art. 7º Caracterizado o bem inservível como irrecuperável, por decisão da Comissão de Inventário e Patrimônio, o titular da Secretaria de Administração, desde que não haja interessado para doação, poderá autorizar sua eliminação, adotando os seguintes procedimentos:

I – Retirada das partes econômica e/ou tecnicamente aproveitáveis, caso seja possível e de interesse do Município;

II – Determinação do método mais adequado para eliminação, assegurando a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Parágrafo único. As bandeiras e os demais símbolos municipais, estaduais e nacionais serão eliminados conforme o art. 32 da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 8º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados por doação, mediante ato do Prefeito Municipal, para órgãos ou entidades da administração pública e/ou para instituições privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

§ 1º A doação para instituição privada está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Estatuto registrado no cartório competente;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

III – Lei que a declarou como instituição privada de utilidade pública;

IV – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – Certidão negativa de impedimento para contratar com o Estado de Santa Catarina;

VI – Certidão negativa de inidoneidade.

§ 2º Os bens doados para instituição privada não poderão ser alienados no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Na alienação por doação, a retirada dos bens deverá ocorrer no local em que se encontram, sob responsabilidade exclusiva da instituição donatária.

Art. 9º Para fins de doação, deverá ser utilizado Edital de Chamamento Público, permitindo o credenciamento de órgãos, entidades da administração pública ou instituições privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público incluirá regras de credenciamento, relação dos bens a serem doados, prazo, critérios de desempate e demais disposições.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 25 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se